

LEI N° 346/2004

Tabaí 24 de Setembro de 2004.

“Institui a MEDALHA RUI BARBOSA para ser conferida alunos destaque da rede municipal de ensino.”

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no município, a Medalha Rui Barbosa, com o escopo de agraciar alunos que se destacarem na rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A medalha será conferida a um único aluno por estabelecimento da rede oficial do município.

Art. 2º - A aferição dos alunos destaque será feita por Comissão composta pelo Diretor do Estabelecimento pelo Secretário Municipal de Educação e representante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - A Comissão de aferição para conhecer o aluno destaque, levará em conta a média geral de notas, a frequência e disciplina, apurada no aproveitamento escolar, ao final de cada ano letivo.

Art. 4º - As medalhas, a critério da comissão poderão ser patrocinadas por empresa local.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 dias, a contar de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí

Oswaldo Pereira Machado

Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

João Paula de Oliveira

Secretário da Administração e Fazenda